

PORTARIA

Representante: De Ofício
Representado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Chegou a conhecimento desta Promotoria de Justiça que as unidades dos CRAS de Araucária estariam fechadas e que por isso o público analfabeto, por exemplo, ao chegar nas unidades assistenciais, não estaria tendo acesso aos serviços pois não conseguiam ler as placas afixadas de aviso com o telefone do atendimento remoto.

Por sua vez o Decreto Presidencial n. 10.282, de 20 de março de 2020, o qual regulamentou a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, define os serviços públicos e as atividades essenciais nesse período de pandemia do coronavírus. Extrai-se do Decreto:

(...)

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, **tais como:**

(...)

II - **assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;**

(...)"

Não menos importante são as previsões do Código de Ética do Assistente Social¹:

Art. 3º São deveres do/a assistente social:

- a- **desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;**
- b- utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;

¹ http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Araucária - PR**

c- abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;

d- participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades .

Art. 4º É vedado ao/à assistente social:

a- transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão;

b- praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros/as profissionais;

(...)

Das Penalidades

Art. 23 As infrações a este Código acarretarão penalidades, desde a multa à cassação do exercício profissional, na forma dos dispositivos legais e/ ou regimentais.

Art. 24 As penalidades aplicáveis são as seguintes:

a- multa;

b- advertência reservada;

c- advertência pública;

d- suspensão do exercício profissional;

e- cassação do registro profissional.

Parágrafo único Serão eliminados/as dos quadros dos CRESS aqueles/as que fizerem falsa prova dos requisitos exigidos nos Conselho.

E o Conselho Federal de Serviço Social tem assim orientado os assistentes sociais na atual situação decorrente do coronavírus²:

4. O Serviço Social faz parte do rol das profissões da saúde, o que reforça a importância do trabalho do/a assistente social em situações de emergência como a atual. Entretanto, vários questionamentos têm chegado diariamente aos CRESS e CFESS de profissionais que estão inseguras e querem respaldo, por exemplo, **para não atenderem à população**. O que o Conjunto diz sobre isso?

Assistentes sociais exercem uma profissão regulamentada e, em seu cotidiano de trabalho, conhecem de perto as necessidades da população e o território em que vivem. De acordo com nossa Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993) e com o Código de Ética Profissional, não podemos negar atendimento à população, mesmo numa situação de calamidade pública, em que nossas vidas também correm riscos. No artigo 3º do nosso Código de Ética

² <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Araucária - PR**

Profissional, consta que é dever do/a assistente social, na relação com a população usuária, **“participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidade”**. **É nosso dever ético continuar prestando auxílio à população brasileira**. Isso não quer dizer que devemos pôr em perigo as nossas vidas, pelo contrário. Devemos nos resguardar de todas as formas possíveis, nos protegendo. O Conjunto CFESS-CRESS não poderá determinar quais são os serviços essenciais ou as ações que deverão ser desenvolvidas pelos/as profissionais, mas pode exercer o papel de orientação e fiscalização. Contudo, também é nosso direito, enquanto trabalhadores/as, ter condições dignas para nosso exercício profissional. São direitos dos/as assistentes sociais, conforme artigo 7º: “a – dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional”. **As indicações contidas no Código de Ética são princípios e valores fundamentais, que balizam nossa atuação profissional, principalmente em situações de exceção. É exatamente nesses momentos críticos que precisamos reafirmar nossos compromissos éticos e políticos, na defesa da vida, da liberdade e da emancipação humana como valores fundamentais.**

Neste contexto de necessidade de manutenção de atendimento presencial nos CRAS para público vulnerável que não teria acesso por meios remotos, após conversar por telefone com o Procurador-Geral do Município e a direção da Assistência Social Municipal, restou acordado que, no mínimo, nos CRAS haveria profissional (seguindo as orientações das autoridades sanitárias) para recepção dos usuários e respectiva orientação sobre acesso aos serviços.

Hoje esse Promotor de Justiça recebeu cópia do Ofício Circular n. 69/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevendo, entre outros, que os CRAS *“Permanecem abertos, atendendo conforme recomendações da saúde pública, com ênfase na concessão dos benefícios eventuais.”*

Neste contexto fático, sabe-se que um dos objetivos do Procedimento Administrativo nos moldes do art. 82, incisos I, do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP, visa acompanhar e fiscalizar de forma continuada políticas públicas ou instituições, se não for o caso de instauração de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e de Procedimento Investigatório Criminal conforme art. 83 do mesmo Ato.

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Araucária - PR**

Com efeito e diante da necessidade de acompanhar o adequado funcionamento dos serviços da Assistência Social focado ao público vulnerável, entre eles famílias com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, determino a instauração de Procedimento Administrativo, com o objetivo de ***“Acompanhar se o serviço essencial de assistência social Municipal não sofreu descontinuidade no atendimento de público vulnerável sem condições de acesso pelo meio remoto em razão da pandemia provocada pelo COVID-19”***, com registro de área de atuação ***“Infância e Juventude”*** e palavra-chave ***“Políticas Públicas”***.

Junte-se o Ofício Circular citado.

Voltem os autos conclusos no prazo de 10 dias, ocasião em que se realizará reunião virtual com a direção da Assistência Social Municipal visando acompanhar as medidas adotadas para funcionamento dos serviços e segurança dos servidores.

Realize-se as comunicações de praxe, certifique-se as diligências e promovam-se os registros no PRO-MP, observando as disposições e prazos do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP.

Remeta-se cópia desta Portaria a Juíza da Vara da Infância e Juventude, a OAB de Araucária, a Câmara de Vereadores, ao CMDCA, aos Conselhos Tutelares e ao CAOP da Infância.

Araucária, 06 de abril de 2020.

DAVID KERBER DE AGUIAR
Promotor de Justiça